



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS**

L I D F  
Em, 23/06/19  
Secretaria Legislativa

RQ 681/2019

**REQUERIMENTO Nº**

**DE 2.019.**

**(Do Deputado Leandro Grass)**

DATA RESERVADA NA AGENDA GERAL DE EVENTOS:  
25/06/19  
HORA: 09 LOCAL: S. Comissões  
14889

***Requer a realização de Audiência Pública para debater o tema "Efetivação do Transporte como Direito Social", no dia 25 de junho do corrente ano, às 9 horas na sala de Comissões desta Casa de Leis.***

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos dos artigos 85, c/c 239 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de Audiência Pública para debater o tema "Efetivação do Transporte como Direito Social", no dia 25 de junho do corrente ano, às 9 horas na sala de Comissões desta Casa de Leis.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Requerimento visa a realização de Audiência Pública para debater o tema "Efetivação do Transporte como Direito Social", no dia 25 de junho do corrente ano, às 9 horas na sala de comissões desta Casa de Leis.

Com efeito, o direito ao transporte é garantia fundamental do cidadão brasileiro, consoante dispõe o artigo 6º, *caput*, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 15 de setembro de 2015. No entanto, não se verifica, em concreto, a Efetivação do direito.

Vale dizer que o direito ao transporte comporta uma dupla significação: é direito fundamental por si mesmo (relacionado à própria fundamentalidade: qualidade do que é fundamental, ou seja, essencial, principiológico) e é, ainda, direito na medida da sua necessidade para a fruição de diversos outros direitos como saúde, educação, cultura, trabalho, lazer entre outros.

Direitos fundamentais são aqueles reconhecidos e positivados nas constituições dos Estados Nacionais. No Brasil, fazem parte do artigo 5º da Constituição de 1988 e são considerados como pilares que sustentam as relações Estado/Sociedade, sendo invioláveis, atemporais e universais. Já os direitos sociais são



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS**



aqueles que garantem aos indivíduos o usufruto dos direitos fundamentais, para que tenham vida digna e gozem das políticas com igualdade de condições. Compõem o artigo 6º da Constituição, onde está registrado que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Desde a inserção do transporte no rol dos direitos sociais, em 2015, por meio da Emenda Constitucional 90, que se debate o alcance da medida. Portanto, tem-se como causa ampla analisar a constitucionalização do direito ao transporte e como específico, o que é passível de ser universalizado, para que se transforme em direito de fato e na prática cotidiana.

A aprovação da Emenda Constitucional 90/2015 foi fruto da mobilização e luta dos movimentos populares, desde os primeiros anos da década de 2000, com o surgimento do Movimento Passe Livre em várias cidades brasileiras, devido à dificuldade de a população arcar com as altas tarifas do transporte coletivo. No entanto, ainda não houve manifestação dos poderes públicos acerca da materialização do direito.

É urgente, pois, a discussão com a sociedade e com o Poder Legislativo, sobre as decisões a serem tomadas para que se possa, efetivamente, garantir o direito que diz respeito à forma como se acessa as cidades e seus equipamentos públicos, ou como se dá a convivência nos espaços compartilhados. Ou, ainda, o que se intitula "Direito à Cidade

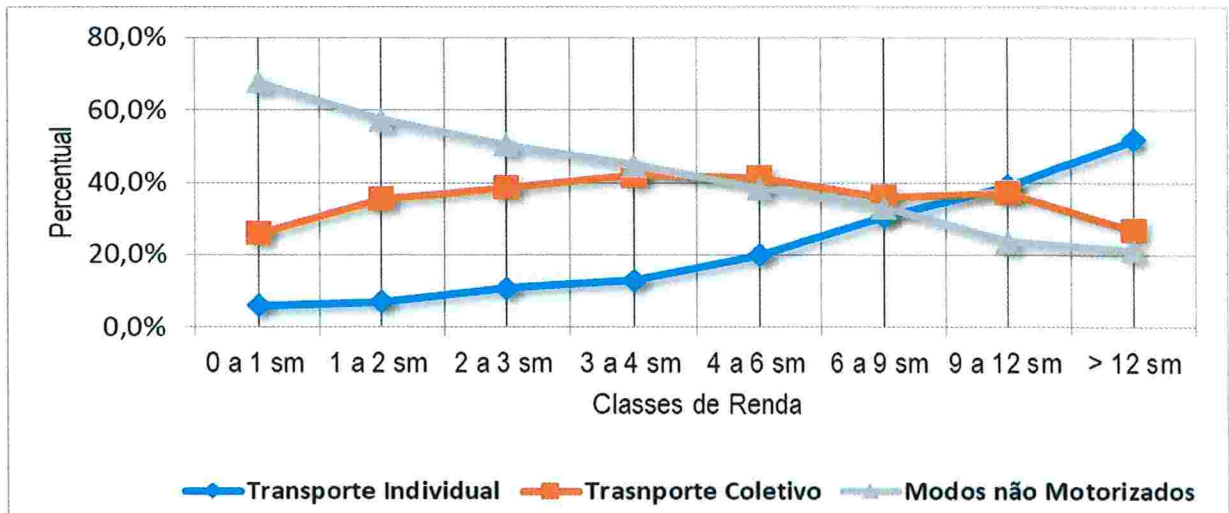
Para se ter uma ideia da relevância do transporte coletivo para os deslocamentos, observa-se que, de acordo com estudo realizado pelo Instituto do Movimento Nacional pelo Direito ao Transporte Público de Qualidade para Todos - MDT, apenas em Brasília há cerca de 400 milhões de deslocamentos/ano por transporte público, sendo 74% deles são atendidos pelo sistema de ônibus.

No entanto, reconhece-se, no próprio texto do Plano Diretor local, que (...) *a baixa produtividade do modo rodoviário do STPC/DF contribui para excluir a população de baixa renda do acesso ao transporte público coletivo, uma vez que seu impacto recai diretamente sobre a tarifa*

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 681 12019  
Folha Nº 02 MC



Quando se observa a curva comparativa entre renda e modo de deslocamento, quanto mais alta a renda, maior a utilização de transporte individual motorizado, ficando para a população de baixa renda o uso do transporte coletivo e modos não motorizados, conforme observa-se no gráfico do Distrito Federal.



Regulamentar e efetivar o direito social ao transporte, assim, é contribuir decisivamente para o combate às desigualdades, porquanto as pesquisas demonstram que o transporte coletivo é utilizado principalmente pela parcela da população com menos recursos e residente de locais mais distantes e/ou com menos equipamentos públicos.

Por outro lado, parar de financiar o transporte pela tarifa é também deixá-lo mais atrativo para quem ainda não se utiliza dele, diminuindo o número de carros nas vias. Por fim, trata-se ainda de uma questão de princípio: a tarifa coloca uma catraca na frente de cada um dos outros direitos, impedindo também o acesso à cultura, educação, saúde.

Vive-se tempos de esvaziamento de direitos e, conseqüentemente, enfraquecimento das normas constitucionais. Assim, garantir que os seus dispositivos de fato sejam efetivos e modifiquem a vida da população é fundamental para a democracia.

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 681/2019

Folha Nº 03 mc



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS**



Para além do importante fortalecimento do movimento de Efetivação do Transporte como direito social, vivemos ainda, no DF, uma situação que aponta a necessidade de discussão sobre a regularidade da licitação que renovou os contratos de ônibus da capital, em 2011.

Essa licitação já foi questionada judicialmente e teve recomendações de anulação dos contratos dela decorrentes, tanto pelo Ministério Público como pelo relatório da CPI dos Transportes constituída na CLDF em 2016.

Esta Audiência Pública buscará respostas do governo/Secretaria de Transporte e Mobilidade em relação a essas recomendações e às providências que serão tomadas a partir desta gestão, iniciada em 2019.

Diante do exposto, rogamos o apoio para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2.019.

  
Deputado **LEANDRO GRASS**  
Rede Sustentabilidade

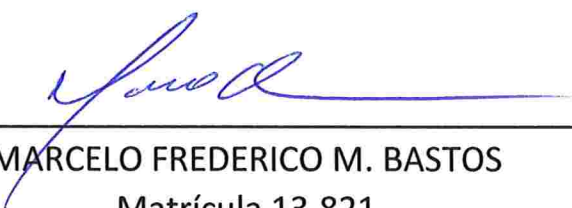
Setor Protocolo Legislativo  
RR Nº 681 / 2019  
Folha Nº 04 MC

**Assunto:** Distribuição do **Requerimento nº 681/19**.

**Autoria:** Deputado (a) **Leandro Grass (REDE)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para inclusão na Ordem do Dia. (Art. 145, VIII do RICL).

Em 14/06/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RR Nº 681/2019  
Folha Nº 05 MC